

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610, DE 2013

Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao artigo 8º da Medida Provisória nº 610, de 2013:

“Art. 8º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70-A. Aplica-se o disposto no art. 70 às operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2010 no âmbito do Pronaf nos Municípios da área de abrangência da Sudene com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional a partir de 1º de dezembro de 2011, desde que as operações se enquadrem nas demais condições definidas no art. 70.

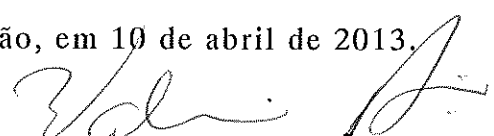
§ 1º A liquidação das operações de que trata o **caput** deverá ser realizada a qualquer tempo.

§ 2º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o **caput** fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2014.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

Da forma como publicada a Medida é inócua, não contribuindo para resolver as dívidas dos agricultores familiares da região Nordeste. Primeiro porque é pouco provável que estes tenham a capacidade de pagamento recuperada até dezembro de 2014. Segundo, porque a medida deve abranger os créditos concedidos até 2010, no mínimo, e que venceram em 2011.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.


DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO – PT/BA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/4/2013, às 16:00

Alexandre Moraes, Mat. 258286

AF